



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

SMF-TARF - ACÓRDÃO

PROCESSO: 19.006.016176/2023-56
RECORRENTE: ESCOLA ÉTICA LTDA EPP
RECORRIDA: Secretaria Municipal de Fazenda
ASSUNTO: EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL
RELATOR: Natalia dos Santos Stasiak

EMENTA

EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL POR ULTRAPASSAGEM DE RECEITA BRUTA PREVISTA NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 2006, ART. 3º, INCISO II E § 2º, 9º, 9º-A, 10, 12 E 14.

A requerente alega que sua receita bruta não ultrapassou o limite de R\$ 4.800.000,00. Constatada confusão contábil e patrimonial, inexistência de comprovação documental de livro razão, livro diário, ou qualquer outro que comprove movimentação, conforme o Art. 1.179 da Lei 10.406/2003 - Código Civil. Não esclarecimento e comprovação de parceria com empresa terceira (Editora Positivo e escola de inglês CNA) por intermediação e repasse de valores de venda de materiais escolares. Recurso conhecido e não provido.

ACÓRDÃO Nº 021/2024/TARF

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário, em que é recorrente **ESCOLA ÉTICA LTDA EPP**

ACORDAM

Os senhores integrantes do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais (TARF) decidem, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, negar provimento nos termos do voto da relatora, mantendo-se a decisão de primeira instância administrativa. Participaram do julgamento e votaram com a relatora os membros Eduardo Luis de Oliveira, Eliane Rocha Amaro Netto, Luiz Antonio Adam Diniz de Barros, Marcelo Moreira Candeloro, Fabiano Nakanishi e a presidente Wanda Yaeko Kono.

Londrina, 26 de março de 2024.

Natália dos Santos
Stasiak

Wanda Yaeko
Kono

RELATORA

PRESIDENTE



Documento assinado eletronicamente por **Natália dos Santos Stasiak, Membro Titular**, em 10/05/2024, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Wanda Yaeko Kono, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais**, em 29/05/2024, às 10:31, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **12870180** e o código CRC **1AB3F68F**.

Referência: Processo nº 19.006.016176/2023-56

SEI nº 12870180